



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA NO
ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE BURITAMA-SP

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Buritama -, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal 186, de 03 de julho de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - SP.

Art. 2º Os dispositivos e demais informações do Código de Ética e Conduta estão descritos detalhadamente nos Anexos I e II que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 01 de outubro de 2024.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na reunião ordinária do dia 27/09/2024, Ata nº 09/2024.

Patricia Jacovacci Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração

Heverton Candido de Paiva
Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL
Responsável pela Secretaria



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM estabelece os valores e regras de caráter ético que norteiam suas atividades e pautam o seu ambiente de trabalho. Pretende que as ações de seus integrantes estejam alicerçadas não apenas nos ditames legais e normativos aplicáveis, mas também de acordo com princípios e regras, baseados na ética e na moral, disciplinados no presente documento.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM aplica-se aos seus servidores efetivos indistintamente do cargo que ocupem, servidores cedidos, servidores comissionados, estagiários, dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no desempenho de suas tarefas, bem como nos relacionamentos com o público externo: participantes, assistidos, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos fiscalizadores e demais entidades de previdência.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º Aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados nas ações e relacionamentos internos e externos do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, tendo por base o regramento de condutas pessoais e profissionais, de modo que seu ambiente organizacional esteja em linha com a busca da excelência em sua atuação como entidade de previdência.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A missão do IPREM é “Administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritama, a partir de uma gestão humana, participativa, transparente e equilibrada atuarial e financeiramente”.

Art. 5º A visão do IPREM é “Manter um alto padrão de serviços em termos de qualidade e agilidade, com uma estrutura organizacional de colaboradores capacitados, sempre buscando aumentar a confiança dos segurados perante o Regime Próprio de Previdência Social de Buritama.”

Art. 6º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do servidor público do IPREM:

- I - Obediência às normas e diretrizes do Instituto, assim como à legislação aplicável ao setor;
- II - Responsabilidade no desempenho de suas funções, tendo sempre presentes a probidade e a boa-fé;

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

- III - Comprometimento com os objetivos e interesses do Instituto;
- IV - Competência no desempenho de suas atribuições, buscando o aperfeiçoamento quando necessário;
- V - Respeito ao público externo e aos demais integrantes do Instituto;
- VI - Zelo pela imagem do Instituto, dentro ou fora da instituição e por quaisquer meios;
- VII - Zelo pelos bens patrimoniais do Instituto;
- VIII - Confidencialidade de informações, documentos, fatos e negócios, exceto quando prevista e/ou autorizada sua divulgação pela autoridade competente;
- IX - Transparência e clareza nas comunicações internas e externas, sem prejuízo da confidencialidade;
- X - Espírito de integração e colaboração nos trabalhos em equipe;
- XI - Foco na qualidade, exatidão e confiabilidade dos dados e informações apurados e/ou prestados;
- XII - Foco na otimização de resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do Instituto;
- XIII - Responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS BÁSICAS DE CONDUTA

Art. 7º Compete a cada integrante do IPREM:

- I - Conhecer, compreender e atuar em conformidade com os valores e preceitos previstos neste Código;
- II - Obedecer à legislação aplicável e às políticas e normas internas;
- III - Ser probo no desempenho de sua função, não fazendo uso de seu cargo/função ou de informação privilegiada para obter vantagem pessoal ou em benefício de outrem, ainda que não se configure em prejuízo para o Instituto;
- IV - Combater qualquer forma de corrupção;
- V - Respeitar a hierarquia organizacional e as diferenças individuais;
- VII - Exercer com comprometimento e competência suas atribuições, buscando o aperfeiçoamento contínuo de técnicas e processos;
- VII - Zelar pela utilização correta de instalações, equipamentos, materiais e demais recursos, assegurando seu uso racional e compatível com a atividade exercida;
- VIII - Atuar de forma transparente e clara, sem omitir e/ou falsear informações;
- IX - Prestar atendimento com atenção, presteza e cordialidade no trato pessoal;
- X - Evitar toda e qualquer situação em que haja confronto entre interesses pessoais e os do Instituto;
- XI - Preservar o sigilo de dados e informações mantendo-os sob a devida confidencialidade, enquanto não públicos, ou cuidando para que sejam disponibilizados somente a quem de direito;
- XII - Ter o devido cuidado no manuseio de dados, informações e documentos, para que a integridade da documentação não seja comprometida;
- XIII - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física e posição social;



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

- XIV - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XV - Manter-se atualizado em relação às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente à esfera de atuação do IPREM;
- XVI - Restringir ao máximo os assuntos de interesse pessoal durante o horário de trabalho;
- XVII - Auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética.

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 8º É vedado aos integrantes do IPREM:

- I - Comprometer, por qualquer meio, a imagem do Instituto;
- II - Obter vantagens pessoais, para si ou para outrem, em razão de cargo/função, de pessoa ou organização que tenha interesse nos negócios do Instituto ou ainda dos relacionamentos estabelecidos por meio do Instituto;
- III - Envolver-se em atividades ou situações que sejam conflitantes com os interesses do Instituto;
- IV - Manifestar qualquer tipo de discriminação;
- V - Manifestar-se em nome do Instituto sem a devida autorização, salvo se isso fizer parte do exercício legítimo do cargo/função;
- VI - Portar-se de maneira incompatível com a moral e os bons costumes;
- VII - Praticar assédio de qualquer natureza;
- VIII - Promover discórdia ou antagonismo no ambiente de trabalho;
- IX - Faltar com o respeito pessoal ou profissional nos relacionamentos internos e/ou externos;
- X - Fazer uso indevido de documentos, recursos ou informações sigilosas/privilegiadas do Instituto;
- XI - Invadir a privacidade alheia nos relacionamentos internos e/ou externos;
- XII - Ser indiligente no desempenho de suas atribuições;
- XIII - Eximir-se da responsabilidade oriunda de seus atos ou inerente ao seu cargo/função.

CAPÍTULO VI

DOS RELACIONAMENTOS

Art. 9º O relacionamento entre os integrantes do IPREM deve primar pela convivência harmoniosa voltada para o alcance de resultados, num ambiente colaborativo pautado por profissionalismo, respeito e cordialidade.

Art. 10º O relacionamento dos integrantes da Fundação com Participantes, Assistidos e Usuários deverá ser baseado nos seguintes critérios:

- I - Transparência, exatidão e tempestividade nas informações prestadas;
- II - Zelo pelos interesses de participantes e assistidos;
- III - Discrição e confidencialidade quanto aos dados e informações de caráter pessoal;
- IV - Educação e cortesia no trato pessoal, mesmo quando não correspondidas;



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

V - Tratamento igual e imparcial, sem privilégios ou distinções de natureza pessoal (empatia, aversão, etc.);

VI - Atitude receptiva no recebimento de críticas e/ou sugestões, avaliando sua pertinência e dando-lhes tratamento adequado;

VII - Divulgação de atividades e resultados pelos meios pertinentes, tendo o necessário cuidado em relação à forma e conteúdo, a fim de que seja mantido um grau de qualidade compatível com a imagem do Instituto.

Art. 11 O relacionamento do IPREM com outras instituições é pautado pela observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao setor, bem como suas normas e políticas internas.

Art. 12 Com relação aos órgãos reguladores e fiscalizadores, o IPREM deve não só cumprir preceitos legais, mas também facilitar a atuação desses órgãos, por meio da transparência de seus atos, consubstanciada em informações objetivas e precisas.

Art. 13 O relacionamento com outras instituições previdenciárias é de respeito mútuo e, quando houver oportunidade, de colaboração e parceria para o bem comum.

Art. 14 O IPREM reconhece e se dispõe a dialogar com Associações, Entidades de Classe e Sindicatos, desde que legalmente constituídos, nas situações de cunho trabalhista que porventura se apresentem.

Art. 15 Os integrantes do IPREM, em suas relações profissionais com fornecedores de bens e serviços, devem manter atitude de respeito e cooperação, propiciando as condições e informações necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 16 A fim de resguardar a imagem do IPREM, deve-se assegurar, que os parceiros comerciais não venham a utilizar seu nome em marketing ou qualquer tipo de propaganda, salvo se autorizado.

Art. 17 Além das avaliações de desempenho, o elogio é considerado uma forma de orientação de desempenho e reconhecimento. O IPREM adota como prática os elogios em público e as advertências de forma particular, considerando alguns erros com compreensão, mas trabalhando sempre de forma cuidadosa para que o mesmo não se repita resultando em negligência, facultando-se o IPREM o sigilo de tais informações.

CAPÍTULO VII

DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 A violação dos dispositivos deste Código sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991.

Art. 19 A apuração da procedência de violações ao disposto neste Código e seus desdobramentos, quando praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos,



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

será realizada na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991.

Art. 20 Não será admitida qualquer retaliação a integrante do IPREM que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

Art. 21 Casos não previstos neste Código serão resolvidos através da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991.

Art. 22 A aplicação de sanção, após o devido trâmite, será conforme previsto através Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991.

Art. 23 Este Código deve ser dado ao conhecimento de todos os integrantes do IPREM, que deverão assinar o termo de compromisso pelo seu cumprimento.



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter integral conhecimento, nesta data, das regras constantes no Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, que reúne as diretrizes a serem observadas em nossa ação profissional, para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades, obrigando-me a pautar minhas ações sempre em conformidade com tais regras.

Buritama-SP, __ de _____ de 20__.

() Conselheiro (a) () Servidor (a) () Diretor(a) () Prestador Serviço

(nome / razão social)
(cpf / cnpj)